

“Vivem rica e abastadamente”: clérigos e suas posses nos bispados do Maranhão e Pará setecentista

João Antônio Fonseca Lacerda Lima*

Resumo: O clero católico, tem duas grandes ramificações. O clero regular, vinculado às ordens religiosas e o clero secular, submetido diretamente a autoridade do bispo diocesano. Do ponto de vista da disciplina eclesiástica, este último não profere votos, assumindo no ato da ordenação o compromisso de viverem seu estado na castidade e em obediência ao seu bispo. Na prática, estes clérigos, ao contrário dos regulares, poderiam aquinhoar bens para si, de modo que muitos destes eram conhecidos por viverem “rica e abastadamente”. O presente trabalho versa exatamente sobre este aspecto, isto é, um grupo de clérigos que atuaram no âmbito dos bispados do Maranhão e do Pará do século XVIII, que concomitante a sua atuação no exercício do sacramento da ordem, receberam e beneficiaram lavouras de onde obtinham proventos que superavam seus rendimentos como sacerdotes. Neste sentido, queremos destacar que a faceta de “proprietário de terra”, em muitos casos, era um dos modos que estes clérigos ganhavam a vida, e suas ações em nada diferiam dos proprietários leigos.

Palavras-chaves: Igreja, clero secular, terra, Grão-Pará e Maranhão.

“They live rich and wealthy”: clerics and their possessions in the bishoprics of Maranhão and Pará eighteenth century

Abstract: the catholic clergy has two branches. The regular clergy, linked to religious orders and the secular clergy, submitted directly to the authority of the diocesan bishop. From the point of view of ecclesiastical discipline, the latter does not utter vows, assuming in the act of ordination, the commitment to live your condition in chastity and in obedience to his Bishop. In practice, these clergymen, could stock up goods for themselves, so that many of these were known to live “richly and wealthy”. His work talks exactly about this aspect, a group of clerics that acted in the Maranhão and Pará bishoprics during 18th century, that concomitant to its performance in the exercise of the sacrament of Order, received and benefited crops where they obtained proceeds that exceed their income as priests. In this sense, we want to emphasize that the facet of “landowner”, in many cases, was one of the ways that these clerics earned a living, and their action were not different than the lay owners.

Keywords: Church, secular clergy, land, Grão-Pará e Maranhão.

Que o habilitando é sacerdote e mestre escola da Sé desta cidade, porque o tem visto celebrar e ministrar nas coisas tocantes a dita dignidade, outrossim sabe que ele vive limpa e abastadamente, com tratamento decente ao seu estado e que a sua dignidade lhe rende anualmente duzentos mil réis, com cuja quantia se pode muito bem tratar com limpeza e asseio, porque além desta renda, tem casas próprias em que vive e escravos com que se sirva.

* Graduado em História pela Universidade Federal do Pará (Ufpa), mestre e doutorando em História Social da Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação em História da mesma universidade, bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). É membro do Grupo de Pesquisa População, Família e Migração na Amazônia (Ufpa/CNPq), sob orientação do Dr. Antônio Otaviano Vieira Júnior. E-mail: jafllacerda@yahoo.com.br

Da habilitação para Comissário do Santo Ofício de Felipe Joaquim Rodrigues, Mestre Escola da Sé do Pará.

O trecho acima se refere ao clérigo Felipe Joaquim Rodrigues, habilitado como Comissário do Santo Ofício¹ em 1763. Dele, em primeiro lugar, se destaque a citação da dignidade que Felipe possui no cabido diocesano², a pertença a este colegiado era não só sinal de prestígio, mas lugar que se poderia aferir melhores rendimentos enquanto sacerdote. Porém, a posse desta dignidade não deveria ser apenas “no papel”. Uma das reformas empreendidas pelo Concílio de Trento no seio dos cabidos visava minar uma prática muito comum, o absentismo (Silva, 2010), isto é, o abster-se de cumprir as funções litúrgicas dentro das Sés dos Bispados. Logo, o depoente sabe que Felipe é “mestre escola”, “porque o tem visto celebrar e ministrar coisas tocantes a sua dignidade”.

O trecho em questão, também cita que Felipe “vive limpa e abastadamente, com tratamento decente ao seu estado”. A condição de sacerdote, para além de sua implicação “espiritual”, tinha uma preeminência também no campo “temporal”, logo, a “vida limpa” deveria ser, conforme as Constituições do Arcebispado da Bahia³, condição *sine qua non* para o exercício do ministério sacerdotal. Porém, esse “abastadamente” em si é impalpável, precisando de mais informações que deem conta de demonstrar a “boa vida” do sujeito em evidência, o depoente segue dizendo que Felipe vive “de cuja dignidade lhe rende anualmente duzentos mil reis”. Para ilustrar o que era possível obter com tal montante, segundo o Mapa de Gêneros exportados pela Capitania do Pará

¹ Os clérigos aqui citados, também serviam ao Santo Ofício na função de Comissários. O comissário era a maior autoridade da Inquisição nas localidades para onde estavam habilitados, eles deveriam ser o elo entre os familiares, oficiais leigos do Santo Ofício, e o Tribunal em Lisboa (Rodrigues, 2011).

² Os cônegos formavam juntos o cabido diocesano, cabia-lhes o auxílio aos bispos no exercício da cura da diocese e lhes competia o zelo pela disciplina eclesiástica e culto divino na catedral da diocese (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 3, tit. 36, N. 605). Estas atribuições, faziam com que os membros dos cabidos das catedrais tivessem um estatuto diferenciado em relação a outros clérigos, pois o corpo capitular era de auxílio direto ao bispo diocesano no governo da Diocese; além das atribuições que tinha no serviço litúrgico da Igreja mais importante do Bispado, a Catedral. Tudo isso, atrelado a altos rendimentos fazia com que os cônegos fossem uma espécie de “alto clero” local (Terrabras, 2005; Silva, 2010).

³ Este corpo legislativo, ainda que pensado numa realidade local, isto é, a igreja da Bahia, na prática teve importância para todo o território da América Portuguesa, pois seu texto resultava numa adaptação para as realidades locais os preceitos do Concílio de Trento e dos textos canônicos portugueses. Portanto, as “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia” inauguram o pensar a Igreja na realidade da América Portuguesa, são leis pensadas “à luz” da realidade local. Dada esta relevância, as “Constituições da Bahia” foram adotadas por todos os bispados portugueses na América, mesmo aqueles que em tese, estariam sob a raia do Patriarcado de Lisboa, como é o caso dos bispados do Maranhão e Pará (Lima, 2016)

deste o ano de 1756 a 1777, onde se faz uma estimativa do valor por arroba de cada gênero exportado⁴. Podemos dizer que duzentos mil réis correspondem a aproximadamente 44 arrobas de cacau, 27 arrobas de cravo (grosso) e 22 arrobas de salsa. Ou ainda, mesmo tendo em vista as variáveis para o preço do escravo africano, a esta altura já introduzido pela Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, o montante da cônica citada daria para comprar aos menos dois escravos adultos sadios (Sousa Júnior, 2012, p. 171).

Na análise acima, não foi nossa intenção demonstrar o rendimento do sacerdote de um ponto de vista meramente quantitativo, sabemos que em uma sociedade do Antigo Regime⁵, o valor monetário em si é secundário. Nos interessa estas informações do ponto de vista qualitativo, isto é, que os rendimentos de Felipe Ihe permitiam viver de acordo com o seu “estado”, de modo que além da sua cônica, possuía “casas próprias em que vive e escravos com que se sirva”. Portanto, esta riqueza deveria ser externada, de modo a ser perceptível aos olhos dos outros, não por acaso, o cabedal será razão de distinção para obtenção de privilégios, como na distinção entre os comendadores e cavaleiros das ordens militares (Hespanha, 1994).

O caminho até o sacerdócio

Conforme o trecho que inicia este artigo, sabe-se que Felipe Joaquim Rodrigues é clérigo em razão de a testemunha “o tem visto celebrar e ministrar nas coisas tocantes a dita dignidade”. O “externar”, em uma sociedade do Antigo Regime, é fundamental para exprimir qual o lugar ocupado pela pessoa na hierarquia social. Conforme Antônio Manuel Hespanha, “os trajos, o cerimonial, as precedências, a publicidade das cerimônias, são outros tantos modos de celebrar com o maior impacto esta dramaturgia do poder” (Hespanha, 1994, p. 319). Neste sentido, os vários passos da incorporação de uma pessoa ao estado clerical, visava demonstrar o novo estatuto que

⁴ Para o ano em questão, 1764, o valor das arrobas de cada gênero é o seguinte: Algodão: 3\$600, Cacau: 1\$500, Café: 2\$400, Cravo (grosso): 2\$400, Salsa: 3\$000, Óleo: 1\$700, Urucum: \$400, couros: \$520.

⁵ A sociedade do Antigo Regime tinha como escopo valores e práticas que derivam de uma visão orgânica da sociedade, onde o rei seria a cabeça do corpo social e político. O rei, como cabeça, manteria o equilíbrio e harmonia, zelando pela ordem, garantindo a justiça que deveria corresponder ao princípio de dar a cada um o que lhe cabe, respeitando direitos, desigualdades e privilégios. Esta premissa também era visível na hierarquia das instituições, onde raramente instituições distintas tinham poderes equiparados. (Xavier e Hespanha, 1993).

o indivíduo passava a ter.

A passagem de uma ordem sacra⁶ para outra se dava através de um rito, cuja “ação simbólica, realizava de acordo com uma norma prévia que se repete com certa periodicidade e que pretende ter uma eficácia sobrenatural ou tornar presente uma realidade de ordem superior” (Martín, 2006, p. 231-232). Neste sentido, o rito expressava de maneira visível uma realidade invisível, isto é, que aquele “eleito”⁷, após o ato, já não era mais o mesmo, pois fora escolhido e consagrado por Deus. Esta consagração é expressa por alguns sinais na ordenação sacerdotal, em primeiro lugar a imposição das mãos e a prece de invocação do Espírito Santo, imprimindo aquela pessoa um caráter sagrado (Martín, 2006, p. 292); em segundo lugar, a entrega dos objetos para exercício do ministério sacerdotal, qual seja o cálice com o vinho e a patena com a hóstia; e finalmente a unção das mãos do novo sacerdote, significando através do óleo a consagração operada. Aqui não nos interessa entrar no mérito do significado da ordenação sacerdotal do ponto de vista religioso, mas no quanto o ato em si legitimava um novo estatuto que aquele indivíduo passava a ter, colocando-o em outro patamar na hierarquia social (Bourdieu, 1989, p. 142).

Segundo as Constituições do Arcebispado da Bahia, os candidatos à ordenação sacerdotal deviam ser isentos de qualquer mácula “judeu, mouro, mourisco, mulato, herético ou de outra alguma infecta nação reprovada”. Esta pureza de sangue⁸ deveria ser provada por meio de inquéritos, nos quais cristãos-velhos prestavam juramento de conhecimento pessoal, testemunhando que pais e avós de ambos os lados estavam isentos de quaisquer máculas raciais ou religiosas. Caso fosse comprovado algum impedimento, e dependendo do grau deste, promovia-se uma dispensa e o candidato às ordens sacras era ordenado.

⁶ O candidato ao sacerdócio passava por uma série de etapas, que o preparavam para funções seguintes. As ordens se dividiam em: menores e maiores. Menores: Ostiário, Exorcista, Leitor e Acólito. Maiores: Subdiácono, Presbítero e Bispo (Reus, 1944, p. 482-492).

⁷ Modo recorrente de designar, nos livros litúrgicos, aquele que recebe a ordenação.

⁸ O rei D. Manuel I assinou uma ordem em 5 de dezembro de 1496 determinando que todos os judeus e mouros saíssem de Portugal até 31 de outubro de 1497. Contudo, aqueles que aceitassem se converter, poderiam ficar em Portugal como cristãos, os chamados cristãos-novos. Porém, a partir daí se constitui uma segmentação que vai permear a maioria das instituições portuguesas, de modo que a questão da limpeza de sangue passa a ser pré-requisito para acesso na maioria delas, sendo que algumas instituições são mais rigorosas nas averiguações que em outras. Estas exigências são presentes na Inquisição, nas forças armadas, na administração municipal e nas corporações de artesãos e nas ordens militares: de Cristo, Avis e Santiago. (Braga, 2012).

O primeiro destes inquéritos necessários para ordenação sacerdotal é a habilitação de *genere*, processo similar às habilitações do Santo Ofício, porém, feito de modo mais simplificado. Neste processo averiguava-se a genealogia do ordinando, através de testemunhas que eram inquiridas sobre a legitimidade da filiação, a vida religiosa, qualidade e limpeza de sangue. Para exemplificar o quanto a habilitação de *genere* era mais simples que a habilitação do Santo Ofício, citamos o exemplo de João Pedro Gomes. Em sua habilitação de datada de 29 de março de 1764, são inquiridas apenas seis testemunhas e possui dez fólios⁹; já na habilitação para o serviço ao Santo Ofício, ainda que João Pedro Gomes tivesse dois parentes habilitados, são inquiridas oito testemunhas e possui vinte e nove fólios. Após a habilitação, o candidato às ordens sacras recebia uma provisão dizendo que era apto ao ministério:

Havemos e julgamos aos ditos Lourenço Alvarez Roxo de Potfliz e seus irmãos Antonio Francisco de Potfliz e Custódio Alvarez Roxo de Potfliz por cristãos-velhos inteiros e limpos de toda a (...) de nação infecta, e por tais os habilitamos na forma dos motus próprios dos Sumos Pontífices para que possam ter e possuir todos e quaisquer benefícios simples e curados aos mais ofícios e honras e dignidades eclesiásticas (...) Dada nesta cidade de Santa Maria de Belém do Pará aos três dias do mês de agosto do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e vinte e sete.¹⁰

Havia também outros processos a que se submetiam aqueles que visavam receber a ordenação sacerdotal, são eles os “Autos de Patrimônio” e os “Autos de *Vita et Moribus*”. No primeiro o candidato às ordens declarava o patrimônio que possuía e no segundo eram inquiridas testemunhas acerca da vida, dos costumes e da conduta civil do ordinando. Estes três tipos de documentos (*Genere, Vita et Moribus e Patrimônio*) elencados tentavam dar conta de vários aspectos da vida do candidato à ordem sacra; primeiramente quando a origem, em segundo lugar quanto a conduta civil, e em terceiro lugar se aquele candidato tinha condições de viver condignamente.

Ainda sobre os documentos usados eventualmente para ordenação sacerdotal, podemos citar os “Autos de Justificação de Fraternidade”. Estes eram movidos por

⁹ APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Habilitação *Vita et Moribus* – João Pedro Gomes, Cx. 64, doc. 2128.

¹⁰ A habilitação de *genere* é trasladada para a habilitação para Comissário do Santo Ofício de Custódio Alvarez Roxo, de onde tiramos. Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc51)

ordinandos que impossibilitados de serem habilitados de *genere*, justificavam já terem parente habilitado, podendo assim receber a ordenação sacerdotal. O clérigo Felipe Camello de Brito faz uso deste dispositivo para driblar um impedimento, a pecha de “cristão-novo”. Sendo impossibilitado de *genere*, usa a justificação de fraternidade com seus irmãos já ordenados padres para também ascender a este ministério¹¹.

Pelo regime do padroado¹², os clérigos, acabavam por serem na prática mais funcionários do Estado que servidores da Igreja. De modo que o sacerdócio estava mais para um ofício, que para uma vocação propriamente dita. Neste sentido, as diversas etapas na carreira eclesiástica, longe de serem apenas um crescimento de ordem “espiritual”, significavam o lugar social da instituição que os clérigos pelos ritos passavam a ser parte.

Os privilégios e o cabedal

Se o serviço à Igreja acompanhava grandes responsabilidades, não podemos deixar de citar os privilégios que estes indivíduos gozavam por estar a “serviço de Deus” e no resguardo à “Santa Fé Católica”. Porém, antes de adentrarmos nestes privilégios, se faz necessário tecer alguns comentários que nos ajudam a entender a razão destas instituições, e por consequência seus membros, gozarem de tantos privilégios.

A concepção corporativa e organicista da sociedade, própria do Antigo Regime, onde cada corpo social tem uma função específica, faz com que “os elementos em que a sociedade se analisa não são os indivíduos, mas os grupos de indivíduos portadores da mesma função e titulares de um mesmo estatuto” (Hespanha, 1994, p. 307-308). Neste sentido, o indivíduo apenas tem valor – a honra¹³ – enquanto ligado a um

¹¹ APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Justificação de fraternidade, Cx 3, Doc. 37.

¹² Segundo João Dornas Filho, o padroado “de uma simples concessão da Santa Sé, se transformou em tutela permanente do direito majestático exercido pelos reis. E esse direito vinha sendo exercido desde 1455, quando Calixto III, pela bulla *Inter coetera*, deu poderes aos soberanos portugueses para conferir, além da apresentação, a própria colação sem dependência dos diocesanos, assim como toda a jurisdição ordinária, domínio e poder *in spiritualibus*, com faculdade de conceder todos os benefícios com cura e sem cura d’almas. E não é só. Julio III, em 1551, além de confirmar esses poderes, ainda amplia, facultando collalos por si ou por outrem, e provelos *in temporalibus* como *in spiritualibus*”. (Dornas Filho, 1938, p. 17).

¹³ “A honra (*honor*) – consiste na permanente observância por cada um dos deveres e direitos do seu estado”. (Hespanha, 1994, p. 308).

grupo social, logo, o “estado” referido no trecho em que iniciamos este trabalho, não é uma condição da pessoa, mas da ligação dela a uma instituição. Portanto, “estado” é um conjunto de pessoas unidas sob um mesmo estatuto e com uma mesma função social, neste caso, ligados à Igreja¹⁴. Dito isto, os indivíduos aqui apresentados, gozam de privilégios, na medida em que estão ligados à instituição, logo, vejamos como se dava a concessão destes privilégios e de como eles influenciaram na vida destes homens que viveram no Grão-Pará e Maranhão setecentista.

Apesar da política regalista da Coroa, a Igreja e os eclesiásticos gozavam de isenções do que poderíamos chamar do “outro lado da moeda”, na medida em que o contato destas duas instâncias não se dava apenas na submissão da segunda em relação à primeira. Segundo António Manuel Hespanha, o estatuto político-institucional da Igreja se desdobra em três planos:

O primeiro deles é o das isenções da Igreja e dos seus membros em relação ao direito comum do reino. O segundo, o da autonomia jurisdicional da Igreja no que respeita à sua disciplina interna. O terceiro, finalmente, o das prerrogativas jurisdicionais da Igreja em matérias não espirituais ou disciplinares (Hespanha, 1994, p. 325).

Tais privilégios, no caso dos indivíduos que pesquisamos, são acrescidos de outros dispensados aos servidores da Inquisição, pois além de clérigos, também serviram o Santo Ofício na função de Comissários. Em se tratando das concessões para todos os ministros e oficiais do Santo Ofício, tanto eclesiásticos quanto leigos, Dom Sebastião no século XVI os isenta de pagarem:

Fintas, talhas, pedidos, empréstimos, nem em outros lugares encarregados, que pelos conselhos ou lugares onde forem lançados por qualquer modo, e maneira que sejam, nem sejam constrangidos a que vão, com presos, nem com dinheiro, sem sejam tutores, nem curadores de pessoa alguma, salvo se as tutorias forem lidimas; nem hajam ofícios do Conselho contra as vontades, nem lhes tome de aposentadoria suas casas de morada, adegas, nem cavalheriças, nem quaisquer outras casas em que eles pousarem, posto que suas não sejam, antes lhas deem, e façam dar de aluguel por seu dinheiro, se as eles não tiverem e houverem mister; nem lhes tomem pão, vinho,

¹⁴ “O casco desta divisão da sociedade em ordens ou estados era constituído por uma distinção antiquíssima de três estados sociais, correspondentes a três funções sociais fundamentais – a guerra, o culto religioso e o sustento material (*bellatores, oratores, laboratores*).” (Hespanha, 1994, p. 308-309).

roupa, palha, cevada, lenha, galinha, ovos, bestas de cela, nem albarda, salvo se trouxerem as ditas bestas ao ganho, porque em tal caso não serão escusos; nem assim mesmo lhe tomem coisa alguma do seu contra sua vontade. Outrossim me apraz que não sejam contrangidos nem obrigados a irem servir por mar, nem por terra a nenhuma parte.¹⁵

Em meio a tantos privilégios, não é de se estranhar que muitas pessoas não só quissem servir o Santo Ofício, mas se servissem dele, se passando por agentes. No Maranhão encontramos um frade capucho que se fez passar por comissário. Trata-se de Antonio da Madre de Deus, natural de Sanhoane, bispado do Porto e residente no Convento de Santo Antônio do Maranhão. Com idade de 32 anos, exercia as atividades de sacerdote da Província de Conceição da Beira. Denunciado sob a acusação de fazer-se passar por comissário do Santo Ofício, fazia diligências e mandava notificar testemunhas sem para isto ser habilitado pela Inquisição, bem como havia convidado outro eclesiástico para ser escrivão de suas diligências. Preso em 01 de agosto de 1746, foi sentenciado ao degredo para o Convento de Torre de Moncorvo por cinco anos, sendo inabilitado de servir o Santo Ofício¹⁶.

Uma denúncia similar recaí sobre o frei Cosme Damião da Costa Medeiros, natural de Villa Rica e morador Oeiras do Piauí, bispado do Maranhão. O denunciado possuía idade de 36 anos, exercendo as funções de freire da Ordem Militar de São Bento de Avis e de vigário de Oeiras. Foi denunciado ao Santo Ofício por Luiza Ignacia Pereira, sob a acusação de solitação, sigilismo e de impedir o reto ministério do Santo Ofício, sendo preso em 23 de março de 1791¹⁷. Nos exemplos acima podemos observar que a importância de ser habilitado era tamanha, que pessoas não habilitadas, sabendo desta importância, diziam ser o que não eram.

Voltemos aos privilégios que gozavam aqueles que serviam a Inquisição. Em se tratando dos servidores clérigos, José Pedro Paiva cita, que dentre as concessões publicadas em um alvará datado de 20 de janeiro de 1580 pelo cardeal Dom Henrique, estava a isenção da jurisdição episcopal sobre os clérigos servidores do Santo Ofício (Paiva, 2011, p. 68). Para, além disso, por um breve do papa Paulo V, os ministros do

¹⁵ Translado autentico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes reinos e senhorios de Portugal aos oficiais e familiares do Santo Ofício da Inquisição. Lisboa: Officina de Miguel Manescal, 1641.

¹⁶ Processo do Padre Antonio da Madre de Deus (PT/TT/TSO-IL/028/06595).

¹⁷ Denuncia de Luiza Ignacia Pereira contra Cosme Damião da Costa Medeiros (PT/TT/TSO-IL/028/08125).

Santo Ofício membros de cabidos diocesanos estariam livres da obrigatoriedade de assistência na catedral, podendo receber seus emolumentos por inteiro (Silva, 2010).

Partindo do que foi dito acima, é interessante o aparente conflito de competências acerca da tutela destes indivíduos que além dos privilégios eclesiásticos, possuíam privilégios “Inquisitoriais”. Um clérigo secular deve obediência ao bispo diocesano, porém, pelos privilégios que aqui elencamos, os clérigos que serviam no Santo Ofício, poderiam ser isentados de serem julgados pela hierarquia diocesana, o que nos leva a crer que muitas das vezes sequer se submetiam a ela. Citamos um caso em que se envolve o Pe. Caetano Eleutério de Bastos, que averigua uma denúncia contra o mestre de campo Antonio Ferreira Ribeiro, acusado de heresia ao afirmar que não existia céu e inferno. A denúncia havia sido averiguada por Caetano, que realizou as diligências necessárias para remeter o caso para Lisboa, tendo a denúncia seu gérmen em uma visita que o bispo diocesano fez à vila de Vigia de Nazaré. Contudo, ao invés de ser encaminhado a Lisboa, foi queimado pelo bispo mesmo sob os protestos de Caetano, o caso será concluído anos mais tarde com a demissão do bispo¹⁸. Este mesmo Caetano, como veremos mais a frente, tem uma profunda atividade enquanto proprietário de terras, de modo que “assiste” na maioria do tempo nas suas propriedades do Rio Guamá. Tal fato, nos leva a crer, que Caetano era bem descurado de suas obrigações enquanto sacerdote. Neste sentido, é possível que sua condição de membro do Santo Ofício e os privilégios obtidos por consequência disso, fizessem com que ele não fosse repreendido por seu absentismo enquanto sacerdote.

Além dos privilégios já citados, o serviço à Inquisição poderia se constituir em uma “renda extra” para os comissários, na medida em que apesar de não receberem salário fixo, recebiam do Santo Ofício de acordo com o número de diligências que recolhiam. Conseguimos rastrear alguns comissários recebendo por realizarem os interrogatórios, Caetano Eleutério de Bastos recebe 2\$400 para recolher os testemunhos acerca da família de Felipe Joaquim Rodrigues. João Pedro Gomes recebe uma soma ainda mais vultosa para realizar as diligências acerca da família de Felipe Camello de Brito, 6\$744.

Por todos os privilégios aqui elencados, é compreensível que o sacerdócio e o

¹⁸ Denúncia de Pedro Barbosa de Canais contra o bispo do Pará, Dom Frei João de São José e Queirós (PT/TT/TSO-IL/028/13201).

serviço a Inquisição tenham atraído muitos indivíduos. O foro “duplamente” privilegiado que gozaram estes clérigos, fizeram de pelo menos parte deles uma “elite” em seus bispados. Contudo, ainda há outro aspecto a ser ressaltado em relação aos “ganhos” enquanto sacerdote – as cômruas¹⁹. Este pode ser outro possível motivo que levava homens pela busca da carreira sacerdotal, em alguns casos, estas se constituíam em um rendoso benefício, sobretudo se atreladas ao cabido diocesano ou ao auditório eclesiástico²⁰.

Quadro 1: Cômruas nas freguesias da Diocese do Pará

Freguesias	Valor
Sé, Santana, Bragança, Sintra, Nova Del Rey, Colares, Conde, Beja, Monsaraz, Monforte, Salvaterra, Soure, Oeyras, Melgaço, Portel, Porto de Moz, Pombal, Veiros, Souzel, Santarém, Alter do Chão, Franca, Boim, Pinhel, Faro, Óbidos, Alenquer, Monte Alegre, Almerim, Expozende, Arreios, Chaves, Vigia, Cametá, Gurupá, Macapá, Vistoza, Ourém e Mazagão	80\$000
Porto Salvo, Penhalonga, Azevedo, Ponta de Pedra, Villar, Condexa, Mondim, Valarinho do Monte, Carrazedo, Outeiro, Fragoso, Rebordelo, Benfica, Odivelas, Cajari, Serzedelo, Piriá, Vizeu, Baião, Santarém Novo, Turi-Açu, Alcobaça, Penacova, Barcarena, São Bento do Capim e Aveiro	60\$000
Cachoeira do Guamá, Boavista do Guamá, Rio Capim, Rio Acará, Rio Moju, Igarapé Miri, Rio Abaeté e Marajó	40\$000

Fonte: Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 116, D. 8936).

Em sua habilitação para comissário do Santo Ofício, datada de 11 de fevereiro de 1763, é citado que João Pedro Gomes recebe 120\$000 anuais pela função que exerce como cônego da Sé do Maranhão e secretário do bispo²¹. Na habilitação de Felipe Joaquim Rodrigues é citado que recebe anualmente o valor de 200\$000 como mestre escola do cabido da Sé do Pará²². Igualmente segundo a habilitação, Felipe Camello de Brito recebe anualmente o montante de 200\$000 pela função de mestre-escola do cabido da Sé do Maranhão.

Pegamos estes três indivíduos que foram habilitados em períodos próximos

¹⁹ Nome dado aos rendimentos que os clérigos recebiam da Coroa.

²⁰ Também chamado de Juízo Eclesiástico, legislava sobre os crimes e a querelas que envolviam o foro eclesiástico, tratando por assim dizer da vida “temporal” do bispado. O auditório tinha um conjunto numeroso de funcionários, cujo chefe era o vigário-geral.

²¹ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc121-doc-1926).

²² Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc5-doc78).

para exemplificar o quanto as cômguas, em especial aquelas dispensadas a membros do corpo capitular, se destacam em relação aquelas dadas aos vigários responsáveis pela “cura das almas”. Para o mesmo período, o máximo de rendimento anual que um pároco poderia ganhar é 80\$000, dependendo da freguesia o valor baixaria para os montantes de 60\$000 ou até 40\$000²³, ressaltando-se que o rendimento anual mínimo para um indivíduo se ordenar é 25\$000²⁴. No ano de 1776, oito são as freguesias cujas cômguas totalizam 40\$000, vinte seis com cômguas de 60\$000 e trinta e nove com cômguas de 80\$000²⁵. Logo, os rendimentos de clérigos que servem ao corpo capitular excedem em pelo menos 40\$000 os melhores rendimentos que um padre pode obter na cura de uma freguesia ou capela.

Uma das freguesias cuja cura recebia 80\$000 era a Sé do Pará, sabemos que Caetano Eleutério fora cura da dita igreja²⁶, igualmente sabemos que por ocasião de sua morte o montante de seus bens totalizava 10:400\$000²⁷. Fazendo uma conta rápida, nem em cem anos de curato, Caetano conseguiria aquinhoar o montante deixado por seu falecimento, neste sentido, é obvio que este clérigo encontrou outros meios para constituir sua fortuna, voltaremos a este fato.

Nas habilitações, a citação do valor pecuniário dos rendimentos, sempre deveria estar acompanhada de patrimônio imóvel, podemos dizer que há uma relação direta entre um e outro, na medida em que os rendimentos eram o modo de manter a “limpeza e asseio” que se requeria para o estado de sacerdote. Na habilitação de Lourenço Alvarez Roxo²⁸, segundo o capitão de infantaria João Paes de Amaral, cujo depoimento é colhido em 6 de outubro de 1744, Lourenço “vive com bom trato, em casa como fora vivendo de seu benefício e opulência de fazendas que lhe deixou seus pais”. Em primeiro lugar, notamos que o “bom trato” em que vive se deve ao rendimento que recebe enquanto eclesiástico, de cuja dignidade recebia 200\$000 anuais. Seu irmão Custódio²⁹, por sua vez, tinha um conjunto de casas que se destacava ante as demais próximas a Sé do Pará, de modo que eram caracterizadas como “umas nobres

²³ Ver Quadro 1. Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 58, D. 5242).

²⁴ Constituições... Lv. 1, tít. 54, n. 228.

²⁵ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 79, D. 6535).

²⁶ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 27, D. 2561).

²⁷ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 58, D. 5243).

²⁸ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc111).

²⁹ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc51).

casas em que habita muito bem adereçadas de boas alfaias com uma grande copa de prata". O esplendor da residência era reflexo de um padre "tido e reputado de todos por sujeito opulentíssimo dos bens de fortuna, cuja quantia e rendimento nem sabe", sendo um dos "sacerdotes mais opulentos da cidade". Nos excertos acima, vemos transparecer por parte das testemunhas, uma descrição minuciosa das posses de Custódio, exceto de seus rendimentos, cuja quantia "nem sabe", de tão vultosa que era³⁰.

O exemplo dos dois irmãos se constitui para nós numa imagem do que vemos nos outros casos envolvendo clérigos, em geral, as citações são como as de Lourenço, bem genéricas, só elencando o valor dos rendimentos e os bens imóveis. Como acontece na habilitação de Inácio José Pestana, que "vive limpamente...e tem seus cabedais"³¹. Por outro lado, na habilitação de Caetano Eleutério de Bastos, nos testemunhos colhidos em Lisboa no dia 23 de abril de 1745, apesar da imprecisão quanto aos rendimentos e aos bens que possui, é recorrente a expressão "muito abundantes cabedais". No geral, ao tratar dos cabedais, pelo que notamos em outros testemunhos, a citação que "vive limpamente e com bom trato" já basta para mostrar que o habilitando possui recursos suficientes para levar a efeito sua função de comissário. Neste sentido, Caetano, ao ser citado por uma testemunha que morava na Freguesia do Sacramento, como possuidor de "muito abundantes cabedais", revela não só sua capacidade para servir a Inquisição, mas o eco da fortuna que aquinhoara na Capitania do Pará. Esta "fama" de riqueza que atravessa o Atlântico, certamente não se devia apenas aos rendimentos enquanto sacerdote, como vimos, com os 80\$000 anuais recebidos por sua função de Cura da Sé, nem em mais de cem anos de trabalho conseguiria acumular o que possui ao morrer. É fato, portanto, que encontrou outros meios de "ganhar a vida".

A posse de terras

O padre João Daniel "pinta" como poucos o traçado dos rios e tudo o mais do "tesouro descoberto no máximo rio Amazonas". Suas palavras delineiam lugares onde

³⁰ A opulência de Custódio também é explorada por Otaviano Vieira no seguinte artigo: VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. *Do Santo Ofício à cidade de Belém: pequenas histórias de um co-memorar*. In: Co-nheça Belém, co-memore o Pará. Belém: EDUFPA, 2008, p.39-48.

³¹ (ANT-TSO-CG-HAB-mc9-doc154).

os indivíduos aqui citados estabeleceram suas lavouras. Diz João Daniel:

Já mais caudaloso este braço austral do Amazonas, com águas de tantos rios, especialmente do Tocantins, continua o seu curso depois da baía Marapatá; e quase brincando com vários rodeios, em que vai repartindo o terreno em várias ilhas, e formando as baías de Atuaá, vai sair à grande baía chamada Marajó, onde muito se espraia e estende; e ainda muito mais na baía do Arari, onde cada vez mais se alarga até fazer perder terra de vista, depois da qual, deixando ao sul a baía de Carnapijô, fazendo um como ângulo para nascente, sai muito ufano por entre várias ilhas a avistar à parte esquerda, ou norte, a barra, e a direita, ou sul a cidade do Pará (Daniel, 2004, p. 65).

A narrativa acima parece nos conduzir para o que era o ponto de confluência daqueles que assistiam no Pará – a cidade de Belém. Porém, a partir de agora nos deteremos não na cidade, mas nos rios, no Arari está Caetano Eleutério de Bastos e no Carnapijô está Custódio Alvares Roxo de Potfliz. Há outros rios que se cruzam com as vidas dos indivíduos aqui apresentados, porém, antes de partirmos para eles, convém fazer algumas considerações sobre o modo de ocupação das terras na Amazônia Colonial.

Segundo Rafael Chambouleyron, a dominação portuguesa durante o primeiro século de ocupação da Amazônia se esteava no tripé: militar, religioso e econômico. Esta última, em grande medida mais privilegiada pela historiografia, caracterizada pelos esforços na busca das drogas do sertão e pelos escravos indígenas (Chambouleyron, 2010). Enquanto no Estado do Brasil a produção se centrava na cana de açúcar, pecuária e mineração, no Estado do Maranhão e Grão-Pará a atividade agrícola se dava no extrativismo e mercantilismo das drogas do sertão, nome dado pelas autoridades metropolitanas, comerciantes e colonos para os gêneros locais³² (Ângelo-Menezes, 1999).

Um modo importante de ocupação da região se deu pelas capitânicas privadas, instituídas pelo estado português na região durante o século XVII, a citar: “Tapuitapera e Cameté (pertencentes à família Albuquerque Coelho de Carvalho), Caeté (Álvaro de Sousa), Cabo do Norte (Bento Maciel Parente) e Ilha grande de Joanes (Antônio de Sousa de Macêdo)” (Chambouleyron, 2010, p. 82-83). Em suma, uma capitania particu-

³² Cacau, canela, salsa, cravo, anil, baunilha, copaíba, breu e andiroba.

lar tinha por centro uma vila erigida pelo donatário cuja base era a agricultura. O ato de doação implicava, em primeiro lugar, a necessidade de povoar as terras conquistadas, tendo por base a conversão dos índios sujeitando-os a fé católica e ao beneficiamento das terras no cultivo agrícola. É em umas destas capitâneas privadas, a Ilha grande de Joanes, que Caetano Eleutério de Bastos terá fazenda com criação de gado *vacum*. Sobre a grandeza da tida ilha, afirma Pe. João Daniel:

Entre todas merece o primeiro lugar, por ser a maior de todas, a ilha do Marajó... Ela mesma em sai é repartida de muitas ilhas, e penínsulas, com rios que juntamente a banham, e fertilizam. O primeiro rio que sai do Marajó é o Igarapé Grande, que deságua para sul; é de alguns dias de viagem. O segundo é o Arari, que nasce em um grande lago (Daniel, 2004, p. 94).

As terras de Caetano se situam em um afluente deste último, o rio Guapi. Para as ditas terras, faz o pedido de sua confirmação em 23 de fevereiro de 1737, tendo sido doadas pelo governador geral capitão-mor José da Serra, com a extensão de duas léguas de frente e duas léguas de fundo onde pretende criar de gado *vacum*³³. Em 08 de julho de 1754 pede a confirmação do aumento das ditas terras, agora doadas pelo governador geral João de Abreu Castelo Branco³⁴. Neste pedido de aumento, é interessante sublinhar uma questão interessante: a imprecisão dos limites. De acordo com a primeira carta dada pelo governador João da Serra, as terras de Caetano faziam “marco com as de Francisco Rodrigues Pereira”, de modo que em tese, as terras vizinhas já tinham dono, neste sentido as terras de Caetano ou foram expandidas para terras de outrem, ou então realmente a aparente ocupação das terras vizinhas não era efetiva como prescrevia a lei acerca das Sesmarias.

O Marajó se constituía numa área muito favorável para a agricultura e para pecuária, as suas planícies e o fácil acesso aos rios ajudavam no escoamento e comercialização da produção. Nos rios Marajó e Arari se concentraram as primeiras doações de sesmarias e o gado se constituiu na principal ocupação das fazendas, de modo que em 1756, o rebanho *vacum* alcançava quatro mil cabeças de gado (Acevedo Marin, 2005, p. 77). Esta grande quantidade de gado na ilha é enaltecida por João Daniel:

³³ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 19, D. 1820).

³⁴ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 37, D. 3425).

Tanto gado vacum, que há dono que chega a marcar por ano para cima de 20 mil cabeças de gado, isto é, crias, e de tanta criação anual se pode inferir o cômputo grande que se requer de cabeças; é pois inumerável o gado vacum destas campinas, onde nem os mesmos moradores, e donos sabem quanto têm senão a vulto (Daniel, 204, p. 552).

Sem entrar no mérito da quantidade de cabeças de gado, se destaque em primeiro lugar que Caetano recebe uma sesmaria na primeira área de ocupação por colonos no Marajó, em segundo lugar o uso que fará da terra segue uma lógica já presente para a região, a pecuária.

O pedido da sesmaria possuía uma disposição de informações que em geral elencava o nome de quem requeria, informações sobre a extensão e os limites da terra, o lugar de residência do requerente, as razões pelas quais necessitava das terras e, principalmente, os meios que dispunha para cultivar. Neste sentido, ao lado da necessidade de povoamento, o cultivo da terra se constituía em uma preocupação importante da Coroa. Aqui se caracteriza de modo bem evidente a dinâmica desta sociedade do Antigo Regime; a Coroa concede a mercê (terras), cabendo ao agraciado dar o devido retorno.

Segundo dados apontados por Rafael Chambouleyron, entre os anos de 1665 e 1705, foram distribuídas quase noventa sesmarias no território do estado do Maranhão e Grão-Pará, tendo no século XVIII o ponto alto desta distribuição. Este grande número de concessões revela a tentativa da implementação de uma lógica de ocupação do território centrada na agricultura, localizada no território formado pelos rios Acará, Moju, Capim e Guamá, na capitania do Pará; e na Ilha de São Luís na capitania do Maranhão (Chambouleyron, 2010). Ainda que a carta de sesmaria seja o ato, que do ponto de vista legal legitima o domínio da terra, em muitos casos a exploração prévia acaba sendo um fator preponderante para a concessão dos pedidos, já que, em tese, estava sendo cumprido um dos fatores essenciais para a concessão, isto é, o beneficiamento das terras (Motta, 2009).

É interessante notar que muitos dos ocupantes não se preocupavam em solicitar a confirmação das terras, fazendo-o muita das vezes anos após a sua ocupação, como é o caso de Custódio Alvarez Roxo, que diz cultivar em suas terras nas margens do Rio Curaci-mirim há pelo menos vinte cinco anos. Diz a carta:

Alexandre de Souza Freire do Conselho de Sua majestade, governador, capitão geral do estado do Maranhão enviou a dizer por súplica do Pe. Custodio Alvares Roxo, cidadão e morador na cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, que ele suplicante fabricado seu sitio pelo rio Curaci-mirim no qual tem suas lavouras de cacau e mantimentos e nele há vinte cinco anos, e porque (...) se acha sem legitima impetra o suplicante digne conceder em nome de sua majestade, duas legoas de comprido junto do rio acima e duas de largo na forma da ordem de vossa... contendo as razões que alegava cimo também ao que (...) o provisor da fazenda real o cultivar suas terras naquele estado. E houve por bem conceder ao suplicante em nome de sua majestade as ditas duas léguas de terras de comprido e duas de largo naquele que pede com mais confrontações nesta declarados e condições³⁵.

Segundo Márcia Motta, muitos dos sesmeiros só validavam suas terras em razão da necessidade de transmissão de patrimônio (Motta, 2009). Muitos dos pedidos, ao menos até onde pudemos ver, não receberam a devida confirmação por parte da Coroa. Como é o caso das terras que Caetano Eleutério possuía na Ilha de Joanes, o que não significa que ele não continuasse a ocupar e beneficiar a terra.

Aqui, já nos é possível notar que as terras doadas em grande medida possuem certa distância em relação às sedes das capitânicas, em especial em relação à Belém. Porém, os proprietários se definem como moradores de Belém, como é o caso de Custódio Alvarez Roxo, que quando pede as referidas terras nas margens do rio Curaci-Mirim, cita ser morador de Belém. Em sua habilitação, a citação de possuir dentre outras coisas um engenho de açúcar, “tem três currais de gado vacum na Ilha Grande de Joanes, povoadas de inumeráveis cabeças” e uma casa nas proximidades da Sé do Pará, revela que o ser sacerdote não excluía o proprietário de terras, não eram mundos distantes, mas que se cruzavam. Pois, ao mesmo tempo em que possuía uma casa nas proximidades da Sé, para que assim pudesse cumprir com suas obrigações de membro do Cabido; de igual modo possuía um engenho de onde poderia tirar dividendos para si e para Coroa. Logo, a posse de terras em áreas não próximas dos centros da capitania não significava a completa exclusão da vida pública nos centros urbanos. O engenho citado na habilitação está por nós destacado no mapa da Imagem 1, o autor o cita como “sítio de p^e Vigário Geral”, que a esta altura era Custódio Alvarez Roxo.

³⁵ Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 24, f.151.

Imagem 1: Os Rios onde há maior número de Sesmarias



Fonte: Mapa de autoria de João André Schwebel, 1756. Adaptações nossas: Em azul o rio Moju, em vermelho o rio Acará e em amarelo o rio Guamá.

Em suma, as sesmarias dadas aos indivíduos aqui citados, se localizam nas áreas onde há maior incidência na distribuição de terras, a citar na Ilha de Joanes e Rio Guamá para Caetano Eleutério de Bastos; Rio Capim para Custódio Alvarez Roxo e na ilha de São Luís para João Pedro Gomes. Sobre o rio Guamá:

É célebre este Guamá por ser estrada geral dos que vão e vêm do Maranhão para o Pará, e desta cidade para aquele Estado pelo caminho de terra... Deságua no rio Guamá o rio Capim, caudaloso com 20 dias de navegação, com curso de sul a norte (Daniel, 2004, p. 67).

O trecho acima revela que o rio em questão era ponto de ligação daqueles que transitavam entre as duas principais cidades das capitânicas do Pará e Maranhão. É nestas margens que em 4 de fevereiro de 1735, Caetano Eleutério de Bastos solicita confirmação de uma sesmaria que lhe fora dada pelo governador geral capitão-mor José da Serra, diz o requerimento:

Por suplicação do Pe. Caetano Eleutério de Bastos, morador da cidade de Belém do Pará, que ele não tinha terras suficientes para cultivar suas lavouras, plantar cacau e café, no Rio Guamá indo, pegando

do marco do sítio das pedras de Agostinho Domingues, entre marcos de Manoel Barbosa Muniz, que será hum quarto de légoa pouco mais ou menos, com uma légoa de centro com todas as pratas obras, pedindo lhe fizesse mercê em nome de sua majestade conceder as ditas terras mencionadas. E ser em vitalidade daquela fazenda, cultivar em suas terras naquele estado. Houve por bem conceder em nome de sua majestade ao suplicante as sobras de terras na forma³⁶.

Segundo o requerimento, o suplicante pediu mais terras em virtude de o terreno que já possui ser insuficiente para as lavouras onde planta cacau e café³⁷, recebendo confirmação em 2 de maio de 1735. As “sobras” a que se refere o requerimento demonstram a imprecisão nos limites das ditas terras, com limites tão imprecisos, não é de se estranhar que em algum momento conflitos pela posse acabem por acontecer, voltaremos a este tema. Este engenho às margens do rio Guamá prospera de tal modo que em 13 de fevereiro de 1755, é citado que nele possui lavouras de cacau, cana e café, de onde Caetano Eleutério tira seu sustento³⁸.

Neste último requerimento relativo às terras de Caetano no rio Guamá, vemos citados além do café e do cacau, a presença da cultura da cana. O açúcar, dada a grande experiência que os portugueses tinham acerca da produção desta cultura desde a ocupação do litoral brasileiro no século XVI, foi primeira opção de cultura a ser estabelecida nas terras do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Nas terras de posse de Custódio e Caetano, há citação da plantação de cana, a opção pela cana, além da experiência como citamos acima, se dava via incentivos que datam desde o reinado de Dom João IV, com a isenção de impostos e direitos, importação de escravos africanos, privilégios judiciais e a administração particular de índios, estes incentivos destinados ao estado do Brasil foram depois incorporados aos moradores do Estado do Maranhão e Grão-Pará (Chambouleyron, 2010).

Destaque se dê a outra cultura também presente nos engenhos por nós citados, trata-se do cacau. O cacau, ao contrário da cana, era um “produto da terra”, ao lado, por exemplo, do cravo de casca e do anil. Segundo Chambouleyron, as primeiras tentativas sistemáticas para o plantio do cacau começaram na década de 1670, em grande parte influenciada pelo burburinho que um derivado do cacau, o chocolate,

³⁶ Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 28. F. 360.

³⁷ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 17, D. 1606).

³⁸ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 37, D. 3485).

provocava na Europa; além de não se ter notícia, exceto nas índias ocidentais, de outro lugar que produzisse a fruta. De modo que em 1667, ordens foram mandadas em vista de incentivar seu plantio (Chambouleyron, 2010). A exemplo da cana, também o cacau sofreu incentivos por parte da coroa que prometeu mercês a quem plantasse o gênero.

Nos exemplos acima, podemos observar que estes homens atuavam em duas frentes - eclesiástica e "civil", de modo que uma não excluía a outra. Em meio a imprecisão dos limites das terras concedidas, era muito comum que conflitos se dessem, o já muito citado Caetano Eleutério de Bastos se envolveu em alguns muito interessantes.

Os conflitos

Conforme expomos no item anterior, a distribuição de terras em geral não obedecia medidas muito claras, de modo que não era incomum que terras que já tinham posse fossem distribuídas a outras pessoas. Para, além disso, a imprecisão dos marcos fazia com que constantemente um proprietário acabasse por tomar parte da propriedade de outrem, gerando naturalmente conflitos. É possível que questões como essas tenham acontecido com o Pe. Caetano Eleutério de Bastos, que na maioria do tempo, assistia nas terras que possuía junto ao rio Guamá, onde se dedicava a tratar "suas lavouras, e em beneficiar as fazendas"³⁹. Não o vemos exercendo funções de relevo no âmbito eclesiástico, por outro lado, possui terras das mais variadas culturas e em lugares com certa distância entre si, evidenciando que sua atuação se dava mais neste âmbito.

Em 27 de novembro de 1749, Caetano se envolveu em um conflito com o sargento mor João Furtado de Vasconcelos, e o pai deste, Antonio Furtado de Vasconcelos. O fato se deu na ocasião de uma visita pastoral que o bispo Dom Frei Miguel de Bulhões fez as capelas do rio Guamá, sendo acompanhado pelos padres Caetano Eleutério e pelo secretário do bispo, Frei Teotônio Inácio de Azevedo. De acordo com o relato, após saírem da visita à capela de São Brás, se dirigiram junto a muitas pessoas ao sítio pertencente a Brás Pires, onde estavam hospedados⁴⁰.

³⁹ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 32, D. 3060).

⁴⁰ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 33, D. 3090).

Os dois últimos, conversando na varanda da casa grande, foram surpreendidos com a intromissão de João Furtado de Vasconcelos na conversa. João Furtado dirigindo-se a Caetano, disse que sabia que o dito padre havia pedido intercessão do governador do Estado, a fim de moer suas canas no engenho dos Furtado, ao que o padre retrucou ser mentira; segundo outra testemunha do fato, Caetano por sua vez indagou João Furtado sobre estar vendendo aguardente aos negros de seu engenho, a cuja acusação João Furtado negou. Estava aqui feita a confusão, e “entre palavras e palavras” João Furtado deu uma bofetada em Caetano e o pai do agressor, Antonio Furtado, tentou “ferir-lhe com um pau”.

No final do documento o desembargador e ouvidor do Maranhão, Manuel Sacramento, pede que se proceda a devassa do acontecido, como modo de frear os excessos de desordens comumente praticados pelos Furtado e Pantoja⁴¹. Nos chama atenção em primeiro lugar que João Furtado atenta contra o Caetano “sem atender nem ao caráter do suplicante, nem aos seus empregos”, tal fato nos faz pensar que também um servidor do Santo Ofício tinha seu *status* colocado à prova, pois apesar de suas insígnias e da condição de sacerdote, o conflito ali se dava no “campo temporal”, pois em suma, era um proprietário de terra contra outro. Não podemos afirmar com exatidão a raiz das desavenças entre os dois, mas é fato notável que o acontecimento que aqui narramos foi apenas a faísca que acendeu o pavio.

Tendo sido instaurada a devassa, Caetano recomendou que “preocupado de justo receio, de que os suplicados tentem desatino maior, e de irresponsável dano por serem pessoas poderosas e estimadas naquele estado”, tudo seja feito em segredo, de modo a não causar danos maiores. Vemos aqui, um indivíduo que com todas as prerrogativas que já mencionamos ao longo deste artigo, se curva ao “poder local”, pois quem já teve a coragem de cometer “tão sacrílega” ação, certamente poderia fazer mais. Tal acontecimento ecoa de tal modo, que passará a ser travado em outro ringue, o político.

Em 11 de dezembro de 1749, portanto quatorze dias após o fato acontecido às margens do rio Guamá, os camaristas de Belém enviam ao rei uma carta descreven-

⁴¹ Sobre a família Oliveira Pantoja, ver: SANTOS, Marília Cunha dos. *Família, trajetória e poder no Grão-Pará setecentista: Os Oliveira Pantoja*. Dissertação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2015.

do Caetano Eleutério de Bastos como “revestido de um ânimo sumamente revoltoso e inquieto” sendo um perturbador da “paz com que vossa majestade quer que se conservem seus vassalos” além de constantemente injuriar “as pessoas da melhor qualidade desta terra”, pedindo que o dito padre seja “exterminado desta capitania”⁴². Porém, segundo o parecer do governador Mendonça Furtado, Caetano é citado como não sendo “revoltoso, nem de ânimo inquieto, porque desde o tempo que tenho neste governo o conheço só tratando das suas lavouras, e em beneficiar as fazendas que tem nesta capitania”. Por tal parecer, vem de Lisboa a seguinte ordem:

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal (...) Faço saber a vós governador e capitão geral do Estado do Maranhão que eu sou servido orderna-vos mandei prender na cadeia publica dessa cidade do Pará a Marcelo de Alfaya, e a Luiz de Oliveira Pantoja, que estavam servindo de juizes ordinários na Câmara da dita cidade (...) e no fim de um mês os mandareis ir a vossa presença, e na vossa sala diante dos vossos oficiais, e algumas pessoas da governança que vos parecer da-reis aos ditos Marcelo de Alfaya e Luis de Oliveira Pantoja sua severa repreensão por terem escrito no dito tempo uma carta, da qual comenta ferozmente contra o procedimento do Padre Caetano Eleutério de Bastos, secular, que nela faltaram a verdade.

Pelo trecho acima, vemos que os camaristas que redigiram a carta receberem de Lisboa a pena pelo crime de “faltarem com a verdade”, porém, o que conecta este fato ao acontecido quatorze dias antes? Encontramos no documento uma possível resposta:

Consta-me que os oficiais da câmara desta cidade e que pretendem fazer culpável o procedimento deste padre na real presença de vossa majestade, sem terem para esta malevolência mais fundamentos, que serem dois deles parentes muito próximos de João Furtado, e por esta causa inflamaram os mais camaristas aquela mal intencionada diligência.

Os “dois deles” a que se refere o documento são exatamente Luiz de Oliveira Pantoja e Marcelo de Alfaya. Logo, o conflito que começa às margens do rio Guamá, chega até ao Paço da Ribeira, às margens do rio Tejo. Sem entrar no mérito de qual das partes era de fato “revoltosa e de ânimo inquieto”, não podemos deixar de pensar que

⁴² Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 32, D. 3060).

Caetano no final das contas teve a ofensa que lhe fora feita, recebido a devida punição. De tudo isso há de se notar que os pares proprietários de terra de Caetano, não tiveram nenhum receio de pôr à prova seu poder de padre do “hábito de São Pedro e comissário do Santo Ofício”. Mais que isso, sabendo que Caetano estava mais preocupado em tratar “suas lavouras, e em beneficiar as fazendas”, poderiam facilmente esquecer que o dito pela “dignidade do sacerdócio” era “mestre espiritual dos leigos”⁴³.

Os conflitos não terminam por aqui, quase dez anos depois, em 10 de agosto de 1759 Caetano se envolve em um conflito, agora com o sargento-mor Antonio Rodrigues Martins, possuidor de terras vizinhas as do padre. Pelas “sete para oito horas da noite”, adentrou no engenho pertencente ao padre Caetano o “preto Antonio, escravo do sargento-mor Antonio Rodrigues Martins, e mais oito pessoas armadas com armas de fogo”, que queimaram a casa de fornos e as lavouras, roubando ainda seus servos.

Segundo Rosa Acevedo Marin, em um período posterior ao que estudamos, a família Rodrigues Martins estabelece uma aliança matrimonial com os Oliveira Pantoja. Inferindo que a relação destas famílias anteceda a aliança citada pela autora, podemos estabelecer uma conexão entre o incidente de 1749 e o de 1759 (Acevedo Marin, 1985). Por tudo que expomos sobre Caetano Eleutério de Bastos, a sua quase invisibilidade no exercício do ministério sacerdotal, contrasta com uma intensa atividade como proprietário de terras. Se não foi cioso na “cura das almas”, o montante de mais de dez contos deixados por sua morte nos dão a certeza que foi muito cioso na “cura de suas terras”.

Nossa intenção não foi “fechar” questão sobre os modos de ocupação dos clérigos seculares dos setecentos, pois os indivíduos elencados, do ponto de vista quantitativo, são apenas uma pequena parcela do clero secular e do oficialato do Santo Ofício na região⁴⁴. Porém, do ponto de vista qualitativo, suas atitudes nos permitem pensar acerca de alguns modos de “ganhar a vida” destes homens no contexto apresentado. O cruzamento das trajetórias individuais e suas atuações nas instituições, nos permitiram ver possibilidades para enxergá-los. Neste sentido, podemos dizer que ao menos uma

⁴³ Constituições... Lv. 4, Tít. 1, n. 639.

⁴⁴ Em pesquisa efetuada por nós no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Portugal), encontramos 73 processos de habilitação para a região, sendo: 35 para familiar, 18 para comissário e 20 incompletos. A primeira habilitação que encontramos data de 1677 e a última de 1805.

parte do clero secular não vivia apenas de “dizer missa”, atuando em outras raias que lhe dessem a possibilidade de viver “rica e abastadamente”.

Referências

- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. *Agricultura no delta do rio Amazonas: colos produtores de alimentos em Macapá no período colonial*. Novos cadernos NAEA, v. 8, n. 1 – p. 073-144, 2005.
- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. *Alianças matrimoniais na alta sociedade paraense no século XIX*. In: Revista Estudos Econômicos, nº 15. São Paulo: IPE-Edusp, 1985.
- ANGELO-MENEZES, Maria de Nazaré. *O sistema agrário do Vale do Tocantins colonial: Agricultura para consumo e para exportação*. Proj. História, São Paulo, (18), 1999.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. *Bens de hereges: inquisição e cultura material Portugal e Brasil (séculos XVII e XVIII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)*. Belém: Editora Açai, 2010.
- DANIEL, João. *Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas – Volume 1*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.
- DORNAS FILHO, João. *O padroado e a igreja brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.
- HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.
- LIMA, João Antônio Fonseca Lacerda. *“Pessoas de vida e costumes comprovados”: clero secular e Inquisição na Amazônia setecentista*. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém, 2016.
- MARTÍN, Julián López. *A Liturgia na Igreja: teologia, história, espiritualidade de pastoral*. São Paulo: Paulinas, 2006.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Poder e domínio: a concessão de sesmarias em fins dos Setecentos*. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 351-368
- PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.
- REUS, João Batista. *Curso de liturgia*. Petrópolis: Editora Vozes, 1944.
- RODRIGUES, Aldair. *Limpos de Sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas colonial*. São Paulo: Alameda, 2011.
- SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra: os homens e a instituição (1620-1760)*. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2010.
- SOUSA JÚNIOR, José Alves. *Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará dos setecentos*. Belém: Editora da Ufpa, 2012.
- TERRICABRAS, Ignasi Fernández. *Entre ideal y realidad: las elites eclesiásticas y la reforma católica em la Espanã del siglo XVI*. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Re-*

gime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 12-46.

XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATOSO, José (org.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*, vol. 4 Lisboa. Ed. Estampa, 1993.

Recebido em: outubro de 2016.

Aprovado em: dezembro de 2016.